## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001866-38.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Anderson Ranu

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão (alienação fiduciária) proposta por Omni S/A em face de Anderson Ranu.

Alega a autora que, por força do contrato de financiamento com alienação fiduciária, concedeu crédito ao requerido que deveria ser pago em 48 parcelas mensais e consecutivas, destinado à aquisição de um veículo marca Volkswagen, Modelo Santana GLS, ano de fabricação 1994, placas BLT-5730, oferecido em alienação fiduciária.

Foi concedida a liminar e apreendido o bem, lavrando-se o respectivo auto.

Citado, o requerido deixou de apresentar contestação (fl. 46).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido comporta acolhimento.

Estabelece o artigo 319 do Código de Processo Civil que: "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".

Por outro lado, estabelece o artigo 320 que a revelia não induz tal efeito: "I-se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - se o litígio versar sobre direitos indisponíveis; III - se a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento público, que a lei considere indispensável à prova do ato".

No presente caso não se aplicam nenhum destes incisos.

O requerido foi citado, constando do mandado as advertências quanto à ausência de contestação. Mesmo assim, deixou de apresentá-la, tornando-se revel.

Por outro lado, a presunção acima mencionada não foi elidida por outras provas, mas sim confirmada, pois há nos autos o contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia, assinado pelo requerido, bem como, com prova da mora e do inadimplemento.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para o fim de consolidar nas mãos da autora o domínio e posse plenos e exclusivos do bem. Arcará o requerido com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil (RTJ 81/996 e RT 521/284), fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 18 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA